

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**  
**PROGREDINDO COM TRABALHO**

**LEI Nº 318  
DE 15 DE JULHO DE 1997.**

“Altera a Lei nº 294 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** ser de grande importância a participação paritária da sociedade civil na composição colegiada do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor estruturação das atividades do Conselho Municipal de Saúde, que possam vir a proporcionar maior mobilidade e agilidade no processo de Municipalização das ações de saúde na municipalização,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAÚÁ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Ficam alterados todos os artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 294, de 12 de dezembro de 95, os quais passarão a conter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.**

**Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:**

- I - Definir as prioridades de Saúde;**
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas nas elaboração do Plano Municipal de Saúde;**
- III - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;**
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução de políticas de saúde:**

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**  
**PROGREDINDO COM TRABALHO**

*V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde;*

*VI - Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;*

*VII - Definir critérios par a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;*

*VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;*

*IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;*

*X - Elaborar seu regimento interno;*

*XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*

## **CAPÍTULO II.**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º. O CMS terá a seguinte composição:**

##### **I - DOS USUÁRIOS**

*a) 1 (hum) representante da Pastoral da Criança*

*b) 1 (hum) representante do Núcleo de Desenvolvimento Comunitário - NUDEC;*

*c) 1 (hum) representante das Associações Comunitárias;*

*d) 1 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

##### **II. - DOS TRABALHADORES DO SUS**

*a) 1(hum) representante dos trabalhadores de saúde do nível superior;*

*b) 1 (hum ) representante dos trabalhadores de saúde do nível médio;*

##### **III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

*a) 1 (hum) representante da Secretaria de Saúde;*

*b) 1 (hum) representante do Hospital/Maternidade.*

**§ 1º. Cada titular do CMS corresponderá a um suplente.**

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**  
PROGREDINDO COM TRABALHO

§ 2º. Os representantes serão escolhidos por indicação dos órgãos e/ou instituições a que pertencem, ou ainda, quando da realização da Conferência Municipal de Saúde, e em caso de necessidade da substituição de membros entre as Conferências, será realizada através de (usuário/localidade profissionais por nível de formação), e no caso dos prestadores de serviços através de indicação.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município mediante indicação dos órgãos de origem e terão mandato de 02(dois) anos podendo ser renovados por igual período.

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho e o presidirá.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente a presidência do CMS serão assumida pelo seu suplente.

Art. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivos justificadas a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das reuniões consecutivas, ou  $\frac{1}{3}$  (um terço) das reuniões intercaladas no período de um ano.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada do Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II. DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;
- III - Para realizações das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes, na sessão plenária;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em soluções.

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**  
**PROGREDINDO COM TRABALHO**

**Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.**

**Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:**

**I - Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuário dos serviços de saúde;**

**II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;**

**III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por unidade - membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.**

**Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, sendo permitida sua manifestação somente através de seus representantes e conselheiros.**

**Parágrafo Único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.**

**Art. 10º. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.**

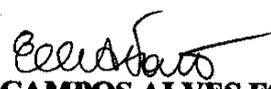
**Art. 11º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial suficiente para promover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde."**

**Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente especial mente aquelas transcritas nos artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 294 de 12 de dezembro de 1995.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚÁ(SE), EM  
15 DE JULHO DE 1997.**

  
**JOSÉ DUTRA FILHO**  
*Prefeito Municipal em Exercício*

  
**ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES**  
*Secretária de Administração e Finanças*